

## CERTIDÃO

**João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Notário e Oficial Público**  
deste Cartório, **certifico** que: \_\_\_\_\_

**1** - A presente certidão, composta por **seis** folhas, assinadas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **trinta e duas** a folhas **trinta e três** do livro número **6-H** das notas deste Cartório, e do documento complementar que dela faz parte integrante. \_\_\_\_\_

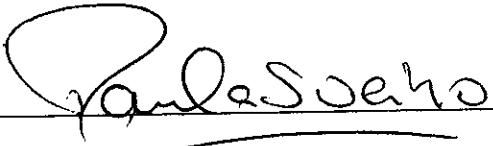
**2** - Está conforme o original e as suas folhas têm aposto o selo branco deste Cartório. \_\_\_\_\_

Lisboa, vinte e seis de novembro de dois mil e quinze

Pelo Notário,

Paula Manuela Quintas Soeiro

(colaboradora no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02, publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 31.01.2013, com o número 52/4)

  
\_\_\_\_\_

Conta registada sob o nº FAC.2/1721/001/2015 *PX*  
Emitido recibo

(Portaria nº 385/2004, de 16 de Abril)

João Maia  
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro 6-H

Fis. 324

1  
83

### ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia vinte e seis de novembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Avenida Cinco de Outubro, número dezassete, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial Público e respetivo Notário, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ BLANNIE MARTHA CURTIS, natural dos Estados Unidos da América, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua António dos Reis, 95, Linhó, 2710-301, Sintra. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que outorga na qualidade de diretora, com poderes delegados para este ato, da "**FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**", NIPC 503.507.628, com sede na Rua António dos Reis, 95, no Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, 2710-301, concelho de Sintra, constituída por escritura de vinte de junho de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas 68, do Livro 26-N, das notas do extinto 21.º Cartório Notarial de Lisboa, reconhecida por Portaria n.º 349/95, do Secretário de Estado da Administração Interna, publicada no Diário da República – II Série, n.º 241 de dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, alterada pela escritura lavrada em dezoito de dezembro de dois mil e oito, de folhas setenta e cinco a folhas setenta e cinco (verso), do Livro Três-H de notas deste cartório. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) A identidade** da outorgante pela exibição do seu passaporte número 495681505, de 24.07.2012 e válido até 23.07.2022, emitido pela autoridade competente dos Estados Unidos da América. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) A qualidade** da outorgante e os seus **poderes** para este ato \_\_\_\_\_

pela ata número cinquenta e quatro do Conselho de Administração da fundação reunido aos doze de agosto de dois mil e quinze, pela ata número cinquenta e seis, do Conselho de Administração da fundação reunido aos dezassete de novembro de dois mil e quinze e pela autorização de alteração estatutária com despacho de deferimento do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares datado de vinte e sete de outubro do corrente ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PELA OUTORGANTE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que é diretora da "**FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**", atrás identificada, e que na reunião do Conselho de Administração realizada em doze de agosto de dois mil e quinze, constante da ata número cinquenta e quatro, e na reunião do Conselho de Administração realizada em dezassete de novembro de dois mil e quinze, constante da ata número cinquenta e seis, foram as alterações estatutárias propostas votadas por unanimidade e autorizadas pela Presidência do Conselho de Ministros, conforme despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de 27 de outubro de 2015, com base no parecer da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros de 23 de outubro de 2015, o que pela presente escritura vem dar cumprimento alterando parcialmente os Estatutos da mencionada Fundação, concretamente, quanto aos artigos 2º, 4º, 6º b) e c), 7º nº 4, 8º, 9º nº 1 e nº 2 d), 10º c), 11º nº1, 2 e 4, 12º, 13.º e 14º nº1 dos seus Estatutos.

\_\_\_\_\_ Assim e em execução da referida deliberação, **ALTERA os Estatutos** da referida Fundação, os quais foram devidamente aprovados e transcritos e que passam a ter a redação constante do documento

João Maia  
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro 614

Fis. 33

17

2  
1  
24

complementar elaborado nos termos do nº 2, do artigo 64º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura.

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Fotocópia certificada da referida Ata número cinquenta e quatro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Fotocópia certificada da referida Ata número cinquenta e seis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Mencionado despacho e respetiva proposta da secretaria geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ESTA ESCRITURA** foi lida e explicado o seu conteúdo à outorgante e conferida fé pública por delegação do Estado português.

*Blasius Mendes*

O Notário,

Conta registada sob o nº. FAC. 7/1721/001/2015

*João Carlos António de Mac R. de*  
*17*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e seis de novembro de dois mil e quinze. \_\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Introdutórias**

Artigo Primeiro

**(Denominação e Duração)**

A Fundação denomina-se **Fundação Escola Americana de Lisboa**, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa e é de duração indeterminada. ...

Artigo Segundo

**(Sede)**

A sede da Fundação é na Rua António dos Reis, 95, no Linhó, 2710-301, em Sintra, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua eventual transferência, com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias.

Artigo Terceiro

**(Fins)**

- a) A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro que venha a criar.

- b) A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras atividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América.
- c) A Fundação não terá fins lucrativos.

#### Artigo Quarto

#### **(Cooperação com a Administração Pública)**

A Fundação desenvolverá, sem fins lucrativos, a sua atividade relevante em favor da comunidade na área de relevo social da educação, aceitando colaborar com a Administração central e local.

#### Artigo Quinto

#### **(Património)**

**Um.** O Património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:

- a) O direito de superfície pelo prazo de 70 anos, com início em 04/12/1995, do prédio urbano com a área total de 39870 m<sup>2</sup> sito na Rua António Reis 95, S. Pedro de Penaferrim, Sintra, registado na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o n.º 4216 e na matriz predial urbana correspondente sob o artigo 8020, onde se encontra construído e instalado o estabelecimento “Carlucci American International School of Lisbon”;
- b) O direito ao trespasse do referido estabelecimento “Carlucci American International School of Lisbon”, incluindo os direitos aos arrendamentos dos prédios onde o mesmo se encontra instalado;
- c) Todos os bens móveis atualmente afetos ao funcionamento do estabelecimento “Carlucci American International School of Lisbon”;
- d) Os bens que venha a adquirir e respetivos rendimentos;
- e) Os donativos que receba de forma regular ou ocasional;
- f) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- g) Os rendimentos de publicações que edite e de serviços que preste.



4  
1  
23

**Dois.** A Fundação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais.

## CAPÍTULO II

### **Organização e Funcionamento**

#### Artigo Sexto

#### **(Órgãos)**

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Único;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo Sétimo

#### **(Conselho de Administração)**

**Um.** O Conselho de Administração é composto inicialmente por três membros, podendo de futuro ser alargado, por simples deliberação do Conselho de Administração, para cinco ou sete membros, devendo nesta deliberação ficar determinada a forma da sua eleição ou nomeação.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

**Três.** Três dos membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados da seguinte forma, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração:

- O primeiro, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, funcionário do Governo dos EUA, e que representará o Embaixador;

- O segundo, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, e que deverá ser um cidadão Norte-Americano com especiais laços culturais ou educativos com Portugal ou um cidadão Português com especiais laços culturais ou educativos com os EUA;

- O terceiro, pelo Presidente da Visteon Portuguesa, Lda.,

BPM  
17

os quais designarão, de entre si, quem desempenhará as funções de Presidente.

**Quatro.** O Presidente representa a Fundação, em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a atuação do Conselho de Administração, preparar e executar as suas deliberações, e dirigir superiormente os serviços que forem criados.

**Cinco.** Na falta do presidente, este será substituído, até nova nomeação, pelo membro do Conselho de Administração que se encontrar há mais tempo em funções ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

**Seis.** O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre.

**Sete.** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

#### Artigo Oitavo

#### (Diretor Único)

**Um.** O Diretor Único terá a competência própria do exercício das funções de gestão corrente nomeadamente na administração da vertente educacional da "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que a Fundação venha a criar, competindo-lhe ainda:

- a) Dar parecer sobre o Regulamento da Escola "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- b) Dar parecer sobre possíveis alterações de estatutos;
- c) Supervisionar a vertente não educacional da Fundação e garantir os meios necessários com vista ao apoio ao Conselho de Administração na execução das competências previstas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo seguinte.

**Dois.** O Conselho de Administração poderá delegar no Diretor Único a representação daquele e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência.

**Três.** O mandato do Diretor Único é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.



S  
P

## Artigo Nono

### (Competência do Conselho de Administração)

**Um.** O Conselho de Administração tem os poderes de gestão do património da fundação, de supervisionar e orientar o funcionamento e decisões do Diretor Único, cabendo-lhe ademais deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

**Dois.** Para execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias;
- c) Aprovar o Regulamento da Escola "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- d) Nomear e demitir livremente o Diretor Único da Escola "Carlucci American International School of Lisbon" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar, bem como superintender na sua atuação;
- e) Constituir mandatários ou delegar, em qualquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência;
- f) Encarregar quaisquer pessoas de desempenhar tarefas específicas a cargo da Fundação;
- g) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício;
- h) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respetiva contabilidade;
- i) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados.

## Artigo Décimo

10/1

### **(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respetivos poderes de representação;
- c) Pela assinatura do Diretor Único, no âmbito dos respetivos poderes de representação ou das suas competências próprias.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Conselho Fiscal)**

**Um.** O Conselho Fiscal é composto por três membros.

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos.

**Três.** Os primeiros membros do Conselho Fiscal, bem como, de entre estes, o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração, sendo de futuro as designações feitas ouvindo o parecer não vinculativo do Conselho Fiscal.

**Quatro.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano.

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- b) Examinar até 31 de março de cada ano, o inventário do património da Fundação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior;
- c) Elaborar anualmente o seu parecer.
- d) Prestar todo o apoio ao Conselho de Administração na execução das funções previstas nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo Nono.

Artigo Décimo Terceiro  
**(Encerramento Contabilístico)**

O inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Julho de cada ano, cabendo ao Conselho de Administração preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até 31 de março do ano seguinte, nos termos do disposto no artigo Nono n.º 2 g) e no artigo Décimo Segundo alínea b), devendo tal aprovação ocorrer até ao dia 30 de Abril seguinte e proceder-se à publicação da informação de carácter anual no prazo de 30 dias a contar da aprovação, em cumprimento do disposto na Lei Quadro das Fundações.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

Artigo Décimo Quarto

**(Alteração dos Estatutos e Extinção da Fundação)**

**Um.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a proposta de modificação dos Estatutos, bem como sobre a proposta de extinção da Fundação, em ambos os casos por maioria de dois terços.

**Dois.** Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de utilidade pública de fins educacionais, a determinar por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quinto

**(Revogação do Mandato)**

**Um.** O mandato de cada membro do Conselho de Administração é revogável pela pessoa a quem, nos termos dos presentes Estatutos, compete a nomeação.

*[Handwritten signature]*

**Dois.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é revogável por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

*Blennie M. ...*

*O ... João ...*  
*R. ...*

